

CONTRATO N° 29/2019

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA inscrito sob CNPJ nº 68.319.987/0001-45, estabelecida no endereço: RUA SAO LUIZ 111, CENTRO, MOTUCA - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito João Ricardo Fascineli, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 26.200.188 - 3 e do CPF/MF nº 164.026.438 - 82. CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, Beatriz Campos Rocha, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

- 1. OBJETO
- a) Módulo Primeiro Cortesia
- b) Módulo Segundo Cortesia
- c) Módulo Terceiro
- d) Módulo Quarto Cortesia
- **1.1** Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.
- 1.2 Disponibilizar o aplicativo GrifonAlerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de processos físicos digitados.

2. VALOR:

2.1 – A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 1.416,00(Um Mil Quatrocentos e Dezesseis Reais) mediante envio da fatura de prestação de Serviços e do respectivo boleto.

Mensal R\$ 118,00



- **2.2 -** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 2.3 Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0,5% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- **3.1 -** A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.
- **3.2 -** A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3 A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4 A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- **3.5 -** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor dos serviços prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- **3.5.1 -** Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – na renovação deste contrato os valores da clausula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica
 041220002 - 2002 Ficha 6 Gabinete constante no orçamento vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.



- **6.2 -** Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 6.3 Parágrafo ÚNICO: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço e envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.
 Válido somete para o módulo terceiro.
- **6.4** Envio das publicações por e-mail, website e Grifon alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data da publicação), evitando, portando, que a CONGRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos. **6.5** A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa *Grifon Alerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1 -** Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 7.2 Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.
- 7.3 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- **7.4.** Instalar em seu(s) computador(s) o programa *GriffonAlerta*. Somente por meio do *Grifon Alerta* é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 8.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas o os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a)- Multa:
- b)- Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02(dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTARTADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **8.2 -** O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



- **8.3** A multa prevista neste item não terá caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.
- 8.4 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de idoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, independe das demais sanções cabíveis.
- **8.5** As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **8.6** As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de guia de arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9. RESCISÃO

- **9.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 Inadimplência de Cláusula contratual;
- 9.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- **9.1.3** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- 9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizado pela CONTARATANTE.
- **9.1.6 -** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, <u>atualização de dados cadastrais</u>, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- **9.1.7 -** A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixandolhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- **9.1.8** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- **9.1.9 -** Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Motuca, 04 de Abril de 2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA CONTRATANTE

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA CONTRATADA

> Beatriz Campos Rocha Gerente

RG nº. 37.230.294-4

Testemunhas:

Nome: Alex Jamento Level RG nº: 46 127 474-4 Nome: Cana Biotiz R. de meso RG nº: 40 177.413-2



Anexo I

Módulo Primeiro - Cortesia

- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- UN Diário da Justiça da União Supremo Tribunal Federal
- UN Diário da Justiça da União Superior Tribunal de Justiça
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- UN Diário da Justiça da União Tribunal regional da 4ª região 1ª e 2ª Instâncias
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Superior do Trabalho
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Superior Eleitoral TSE
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- UN Diário da Justiça da União Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- UN Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- UN Diário da Justiça conselho Nacional de Justiça
- UN Justiça Militar da União Superior Tribunal Militar
- UN- Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I Capital SP
- UN- Diário da Justiça da União -Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II Capital SP
- UN- Diário da Justiça da União -Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I TRF
- UN- Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II TRF
- UN- Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I Interior SP e MS.
- UN- Diário da Justiça da União -Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I JEF
- UN- Diário da Justiça da União -Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II JEF



UN- Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo – Caderno 2

UN- Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN- Diário da Justiça da União -Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Edição Extra

UN- Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Processual

UN- Diário Eletrônico - Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo

UN- Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

UN- Diário da Justiça da União -Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Administrativo

Módulo Segundo - Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra

Módulo Terceiro

SP - Poder Executivo - Seção I

SP - Poder Executivo - Seção II

SP - Poder Legislativo - Tribunal de Contas

SP – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP – Caderno Empresarial

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Ordem dos Advogados do Brasil



SP – Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP

Módulo Quarto - Cortesia

- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 1
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 2
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 3
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte I
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte II
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 5
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 parte III
- SP Diário da Justiça de São Paulo Justiça Militar
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional Eleitoral
- SP Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Eletrônico
- SP Diário da Justiça de São Paulo Diário dos Municípios
- SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional Eleitoral Edição Extra

The line